



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL 065/2019

Aos VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO do ano de dois mil e dezenove, o MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES, com sede à Rua Sebastião de Lacerda, n.º 35 – Centro - Paty do Alferes/RJ, CNPJ 31.844.889.0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Lino Bernardes, 22- Centro – Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º 101.339.427-59, nos termos que dispõe o art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e do Decreto Municipal n.º 3776/2013 e a empresa vencedora, neste ato representada pelo seu representante legal FREITAS E FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP – Cleverton Madeira Barbosa, classificada no Pregão Presencial n.º 065/2019, processo n.º 453/2019, resolvem registrar os preços das aquisições no Sistema de Registro de Preços, implantado pelo processo licitatório citado, homologado pelo Prefeito Municipal em 21/05/19, conforme relatório de itens ganhos que faz parte desta e observadas as condições enunciadas nas cláusulas que seguem:

1 – OBJETO:

1.1-A presente Ata tem por objetivo o fornecimento de **AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIES CADASTRADOS JUNTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde, pelo SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, e com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta Detalhe, que são partes integrantes deste Edital.

1.2 -A presente licitação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício 2019 e será informado no momento da formalização da contratação, caso ocorra no exercício subsequente, a dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade.

2. DA ENTREGA

2.1 – A cada necessidade de aquisição, o órgão participante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS providenciará a expedição da correspondente solicitação e notificando a empresa para proceder à retirada do empenho.

2.1.1 - Prazo de entrega: os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal da Secretaria de Saúde, situado à Avenida Sesquicentenário, n.º 70560 – Granja Califórnia, no horário de 08h às 13h, no prazo de 10 (dez) dias, de onde será feita a distribuição dos suplementos aos pacientes cadastrados pela Assistência Social para a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência.



2.2 – Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas decorrentes do frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto licitado, até o local da entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão.

2.3 – Os produtos fornecidos pela **CONTRATADA** somente serão aceitos pela Secretaria requisitante se estiverem estritamente de acordo com o especificado no Termo de Referência e nas Propostas Detalhe, que fazem parte do presente, e deverão se encontrar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado nenhum produto danificado.

2.4 – Caso algum dos produtos não atenda às especificações acima citadas ou estejam danificados ou usados, serão devolvidas de imediato à **CONTRATADA**, sendo dado um prazo de no máximo 48 horas para a reposição dos mesmos, dentro das especificações solicitadas

2.4.1 - No entanto, é facultado ao **CONTRATANTE** proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.

2.5 - O recebimento dos produtos ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93.

2.5.1 - Em caso de troca de produto, em função da inadequação aos termos deste Edital todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

3 - VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata entrará em vigor na data da sua assinatura, pelo período de 06 (seis) meses, sendo sua eficácia condicionada a publicação no Boletim Oficial do Município de Paty do Alferes, bem como disponível no site oficial do Município de Paty do Alferes (www.patydoalferes.rj.gov.br).

4 - DA VINCULAÇÃO

4.1 - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no edital do Pregão Presencial 065/2019, Processo nº 453/2019, observadas as disposições nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 2.348/06 e Decreto Municipal 3776/13 e alterações posteriores.

5 - DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A HABILITAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

5.1. As condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº 065/2019 para Registro de Preços deverão ser mantidas durante toda a vigência da presente Ata, pela empresa classificada, ficando facultado à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases;

6 - DO PAGAMENTO



6.1 - Os pagamentos devidos serão efetuados de acordo com as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Fazenda, uma vez obedecidas as formalidades legais pertinentes, mediante **CRÉDITO EM CONTA CORRENTE**, da empresa.

6.2 - Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os créditos em conta corrente serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, depois de efetivada a entrega dos materiais, com a competente Nota Fiscal.

6.2.1 - Para o devido cumprimento do acima exposto, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal a cada entrega realizada.

6.3- Quanto a eventual antecipação de pagamento, quando for o caso, dará direito ao **CONTRATANTE** um desconto "*pro rata die*", de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), incidente sobre o valor a ser pago, fato este que só poderá ocorrer em caso de exceção, devidamente fundamentado, ouvido obrigatoriamente a Consultoria Jurídica do **CONTRATANTE**.

6.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **CONTRATANTE**, o valor devido será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira.

6.5 - O Pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da **CONTRATADA** dirigido à Secretaria requisitante.

7 - DA REVISÃO DOS PREÇOS:

7.1 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo da execução do objeto, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

7.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e



b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

7.4 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7.5 - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração automaticamente:

a) quando não restarem produtos registrados.

b) pela Prefeitura, quando caracterizado o interesse público.

9 - OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1 - Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de regularidades fiscais exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2 - Executar fielmente o objeto desta Ata, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou signatário qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3 - Responder às notificações no prazo estabelecido.

9.4 - Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5 - Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos, nos termos da legislação vigente;

9.6 - Responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, conforme exigência legal;

9.7 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-lo de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus Anexos;

9.8 - Sujeitar-se à fiscalização do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram.

9.9 - Assumir o ônus decorrente de todas as despesas, tributos, contribuições, fretes, seguros e demais encargos inerentes à execução do objeto.

9.10 - Responsabilizar-se integralmente pelas despesas com transporte e quaisquer outras adicionais referentes ao objeto contratado, de natureza direta e indireta decorrentes



do cumprimento de suas obrigações, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, incluídos tributos, contribuições e seguros.

9.11 - Utilizar, na execução do objeto, pessoal de comprovada capacidade técnica, de bom comportamento, podendo ser exigida pelo **CONTRATANTE** a substituição de qualquer elemento, cuja capacidade ou comportamento seja julgado, pelo órgão, impróprio ao desempenho.

9.12 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao patrimônio do Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do objeto. O acompanhamento ou fiscalização da instituição não exclui ou reduz a responsabilidade.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d. Tiver presentes razões de interesse público.

10.2 - O cancelamento da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

10.3 - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

11 - DAS PENALIDADES EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

11.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; mediante procedimento administrativo previsto no Decreto Municipal nº 3395/11.

11.2 - A Licitante que deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

11.3 - A Licitante ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), incidente sobre o valor total da licitação, por possível atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual.



11.4 - A licitante ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial do contrato, sobre o valor correspondente ao montante não adimplido.

11.5 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, comprovada a culpa da contratada, na inexecução do contrato.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

12.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

12.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.4 - Fica reservada a Administração à possibilidade de adquirir os objetos da presente após da assinatura da Ata de Registro de Preços, visando atender suas necessidades.

12.5- A cada fornecimento, o órgão participante da ARP providenciará a expedição da correspondente Solicitação de empenho e notificando a empresa para proceder à retirada do mesmo.

12.6 - Os órgãos ou entidades interessados na utilização da Ata de Registro de deverão encaminhar solicitação prévia ao órgão gerenciador/Secretaria Municipal de Administração.

12.7 - Quando destinados a outro órgão ou entidade aderente, a entrega ocorrerá no endereço que por este for indicado.

12.8 - Fica eleito o Foro da Comarca de Paty do Alferes para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.9 - A divulgação da Ata de Registro de Preços será no Diário Oficial do Município e no portal da internet www.patydoalferes.rj.gov.br.

12.10- Integram esta Ata o Relatório de Itens ganhos por fornecedor.



Paty do Alferes, 24 de maio de 2019.

Representante Legal da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
Prefeito Municipal

Empresa:

Cleuverson Medeiros Barbosa

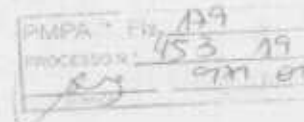
FREITAS E FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
Cleverton Madeira Barbosa



ANEXO VII



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



Paty do Alferes, 26 de março de 2019.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

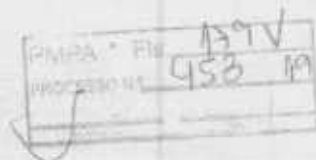
- 1.1. Aquisição de suplementos alimentares em atendimento aos munícipes cadastrados junto à Assistência Social da SMS, sob Registro de Preço, para atendimento pelo período de 06(seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA/OBJETIVO

- 2.1. A aquisição se faz necessária para atendimento aos pacientes cadastrados junto à Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde, uma vez que os mesmos necessitam de suplementação especial para tratamento de suas deficiências nutricionais e/ou processos alérgicos ao leite integral, conforme relatórios médicos.
- 2.2. O quantitativo solicitado tem por base as solicitações médicas em anexo, de cada paciente, conforme planilha abaixo, para atendimento pelo período de 06 meses, uma vez que pode existir alteração no tipo de suplementação prescrita.

PACIENTE	SUPLEMENTO	QUANTIDADE MENSAL
ENRICO CASSOLA DA SILVA HEITOR CASSOLA DA SILVA	ENFAMIL GENTLEASE Suplemento alimentar composto por: Sólidos De Xarope De Milho, Proteínas Parcialmente Hidrolisadas Do Leite Desnatado E Soro De Leite, Óleo Vegetal De Palma, Óleo Vegetal De Coco, Óleo Vegetal De Soja, Óleo Vegetal De Girassol Altamente Oleico, Mistura De Ácido Araquidônico E Ácido Docosa-hexaenóico, Carbonato De Cálcio, Fosfato De Cálcio Tribásico, Cloreto De Potássio, Ácido Ascórbico, Lactose, Cloreto De Colina, Fosfato De Magnésiodibásico, Sulfato Ferroso, Mio-inositol, Taurina, Acetato De Di-alfa-tocoferil, Sulfato De Zinco, Citrato Trissódico, L-carnitina, Palmitato De Retinil, Ácido Nicotínico, Fitomenadiona, Pantotenato De Cálcio, Cianocobalamina, Sulfato Cúprico, D-biotina, Vitamina D3, Riboflavina, Cloridrato De Tiamina, Cloridrato De Piridoxina, Sulfato De Manganês, Ácido N-ptercoil-L-glutâmico E Selenito De Sódio. Lata: 800g (Referência: Leite Enfamil Gentlease, conforme prescrição médica).	21 LATAS DE 800G
ALICE DA CUNHA DUTRA	PREGOMIN - Alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e / ou soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semi-elementar e hipolárgica. Faixa etária: Desde o nascimento. Ingredientes: Xarope de glicose, proteína hidrolizada de soro do leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma); fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de fungos, cloreto de colina, vitamina C, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-carnitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, nicina, d-pantotenato de cálcio, queratina, d-biotina, sulfato de	13 LATAS DE 400G

Rua Capirão Zenóbio da Costa, 42 - Centro - Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 - Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

	cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitamina A, B2, B12, B1, D, B6, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten. (Referência: Pregomin Pepti, conforme prescrição médica)	
YAN FERNANDES DE SOUZA	Suplemento alimentar Milnutri Soja, Lata 800g. Conforme prescrição médica.	4 LATAS DE 800G

3. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTOS

- 3.1. Não havendo nenhum bloqueio por descumprimento de exigências, os pagamentos serão efetuados no prazo de 30(trinta) dias, depois da efetiva entrega do relatório de prestação de serviço juntamente com as requisições de exames realizados na competência.

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Municipal da Secretaria de Saúde, situado à Avenida Sesquicentenário nº 70560 - Granja Califórnia, no horário de 08h às 13h, de onde será feita a distribuição dos suplementos aos pacientes cadastrados pela Assistência Social para a Unidade de Saúde mais próxima de sua residência;
- 4.2. Os materiais fornecidos pela CONTRATADA somente serão aceitos pela Secretaria de Saúde se estiverem de acordo com a especificação descrita neste Termo de Referência, e deverão estar em perfeito estado para uso imediato, não sendo tolerado material danificado;
- 4.3. É dever da CONTRATADA, fornecer os produtos novos com validade mínima de 12(doze) meses a contar da data da entrega; regulamentado pelo Ministério da Agricultura;
- 4.4. É dever da CONTRATADA, arcar com as despesas decorrentes de frete, de entrega e outras de qualquer natureza, referente ao objeto solicitado, até o local de entrega, para o devido cumprimento das obrigações assumidas na licitação em questão, independente do quantitativo solicitado pela SMS, através de nota de empenho;
- 4.5. Em caso de troca de produto, todos os custos deverão correr por conta da CONTRATADA;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA somente executará a entrega autorizada via Nota de Empenho pela Secretaria Municipal de saúde;
- 5.2. A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que vier a ser recusado, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;
- 5.3. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão-de-obra, necessários à boa e perfeita entrega dos produtos. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus funcionários,

Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 - Centro - Paty do Alferes-RJ
CEP.: 26950-000 - Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde

prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou à terceiros;

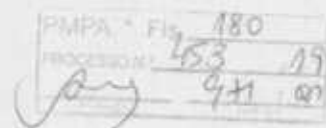
- 5.4. A CONTRATADA obriga-se, a substituir, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento de notificação efetuada pela Secretaria de Saúde, o objeto entregue e aceito comprovada a existência de incorreções e defeitos, cuja verificação somente venha a se dar quando de sua utilização. Findo este prazo serão aplicadas às penalidades cabíveis.
- 5.5. A entrega também poderá ser efetuada em outro local designado pela SMS, caso necessário, sendo a CONTRATADA avisada com antecedência;
- 5.6. Todos os produtos deverão estar em conformidade com a Nota de Empenho, que poderá estar acompanhada da Relação de Itens ou de outro documento emitido pela SMS.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 6.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, nas condições estabelecidas.
- 6.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



Fabiana Cerqueira da Silva Abreu
Secretária Municipal de Saúde
Mat. 1496/02



Rua Capitão Zenóbio da Costa, 42 – Centro – Paty do Alferes-RJ
CEP: 26950-000 – Telefone: (24) 2485-1060 Telefax: (24) 2485-1627





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. HOMOLOGO O RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 065/2019, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 453/2019, CUJO OBJETO É A PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES EM ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPIES CADASTRADOS JUNTO À ASSISTÊNCIA SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM PRAZO DE VIGENCIA DE 12 MESES, PELA EMPRESA VENCEDORA:

- FREITAS E FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP, COM O ITEM 01, NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.856,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO: R\$ 11.856,00 (ONZE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS).

Paty do Alferes, 21 de maio de 2019.


EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
N.º 3856 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES
21/05/19
Arthur José de Souza
Pregoeiro
Mat. 1286/02

PUBLICADO NO SITE OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
INTERNET
21/05/19
Arthur José de Souza
Pregoeiro
Mat. 1286/02



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - PMPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
DIVISAO DE LICITACAO E CONTRATOS

CNPJ: 31.844.999.0001-17
RUA SEBASTIÃO DE LACERDA
C.E.P.: 26950000 - RJ

Pregão Presencial
Nº 65/2019 - PR

Processo Adm. (PA): 453/2019

Folha: 1/1

RELAÇÃO DOS ITENS GANHOS POR FORNECEDOR

						(em Reais R\$)
	Unid.	Quantidade	Descto(%)	Preço Unitário	Total do Item	
<u>FREITAS & FRANCISCO COMERCIO DE PRODUTOS</u>						
1. 28583 - SUPLEMENTO ALIMENTAR - Alimentação de lactentes e crianças que apresentem alergia à proteína do leite de vaca e / ou soja, distúrbios absorptivos ou outras condições clínicas que requerem uma terapia nutricional com dieta ou fórmula semi-elementar e hipoalergênica. Faixa etária: Desde o nascimento. Ingredientes: Xarope de glicose, proteína hidrolizada de soro do leite, triglicerídeos de cadeia média, óleos vegetais (colza, girassol, palma), fosfato tricálcico, fosfato dihidrogenado de potássio, cloreto de potássio, carbonato de cálcio, óleo de peixe, óleo de fungos, cloreto de colina, vitamina C, cloreto de sódio, cloreto de magnésio, taurina, inositol, sulfato ferroso, vitamina E, sulfato de zinco, L-carnitina, uridina, citidina, adenosina, inosina, niacina, d-pantotenato de cálcio, guanosina, d-biotina, sulfato de cobre, ácido fólico, sulfato de manganês, vitamina A, B2, B12, B1, D,B6, iodeto de potássio, vitamina K, selenito de sódio, emulsificante mono e diglicerídeos de ácidos graxos. Isento de lactose, galactose, sacarose, frutose e glúten.Lata: 400mg.\n MARCA: ALFARÉ	LATA	78	10,59	152,00	11.856,00	
					Total do Fornecedor:	11.856,00
					Total Geral:	11.856,00